LEI Nº 1.895/2023.

"INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE RIO POMBA O PROGRAMA PARTILHA SOLIDÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por meio de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o Programa Partilha Solidária, que é a concessão de auxilio alimentação para famílias em situação de extrema pobreza.

§ 1º- Compreende-se, para fins desta Lei, famílias em situação de extrema pobreza aquelas definidas conforme referência do CADúnico- Cadastro Único para Programa Sociais do Governo Federal.

§ 2º- O Programa atenderá, o número de famílias cadastradas pelo Executivo, ficando o mesmo autorizado a atualizar o número de beneficiários, conforme disponibilidade orçamentária, tendo como referência a data de sanção desta Lei.

Art. 2º- O programa somente será executado enquanto verificadas as condições socioeconômicas indicadas no artigo 1º, tendo como objetivo:

I - Combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;
II - Promover o acesso às redes de serviços públicos, prestando assistência às famílias de Rio Pomba, MG que se encontram em situação de extrema pobreza;
III- Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e melhorar o índice de desenvolvimento das famílias registradas pelo CADÚNICO, em Rio Pomba, MG;
IV - Contribuir para minimizar os índices de evasão e repetência nas Escolas Públicas de Ensino Regular ou Supletivo, envolvendo os dependentes das famílias beneficiárias deste Programa;
V - Implementar as formas de incentivo e de garantias para que o cronograma de vacinação das Crianças seja regularmente cumprido;
VI - Contribuir para a autonomia das famílias com o desenvolvimento de serviços socioassistenciais, articulando a rede de proteção social;
VII - Estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;

Art. 3º- A concessão do benefício de transferência de renda se dá, para fins exclusivos de compra de bens de consumo básico de alimentos, às unidades familiares em situação de extrema pobreza.

Art. 4º- O valor do benefício será na monta de R$150,00 (cento e cinquenta reais) mensais e somente poderá ser alterado com autorização legislativa.

§ 1º- A concessão dos benefícios do Programa Partilha Solidária será por tempo indeterminado e não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade das famílias para recebimento de tais benefícios ser obrigatoriamente revisada a cada 01 (um) ano, bem

como poderá, a qualquer momento durante o período de concessão do benefício, ocorrer recadastramento ou revisão do benefício, observadas as vedações do período eleitoral.

§ 2º- Serão contemplados com a execução do Programa Partilha Solidária as famílias residentes no município de Rio Pomba, MG que se encontram em extrema pobreza, de acordo com os dados constantes na base do Cadastro Único.

Art. 5º- O benefício a que se refere o artigo anterior, será concedido mensalmente, por meio de cartão magnético, fornecido pelo órgão concedente, com a respectiva identificação do responsável e seu respectivo número de identificação, sendo em hipótese alguma cumulativo.

§ 1º- O pagamento do benefício do Programa Partilha Solidária deverá ser executado por empresa do ramo, mediante contratação da prestação desse serviço pela Prefeitura Municipal de Rio Pomba, MG.

§ 2º- A comprovação do pagamento do Programa Partilha Solidária será feita mediante a entrega de comprovante de recebimento do pagamento, emitido por empresa do ramo, através de relatórios a serem enviados mensalmente.

Art. 6º- O cartão de recebimento do benefício será de uso pessoal e intransferível e sua apresentação será obrigatória em todos os atos relativos ao Programa.
Parágrafo Único- É vedado a utilização do cartão para aquisição de bebidas alcoólicas e quaisquer artefatos de tabacaria.

Art.7º- O titular do cartão de recebimento do benefício será, prioritariamente, a mulher ou, em caso de impedimento justificado, outro responsável pela unidade familiar.

Art. 8º- Para serem incluídas no Programa as famílias deverão preencher os seguintes requisitos:

I- Estar com a carteira de saúde dos filhos e do titular com a vacinação em dia;
II- Encontrar-se em situação de vulnerabilidade social e econômica e extrema pobreza;
III- Encontrar-se em situação de desemprego;
IV- Não possuir notificação ou declaração de negligência de menor do Conselho Tutelar.
V- Manter higiene pessoal e habitacional;
VI- Possuir inquérito de consumo alimentar (SISVAN/E-SUS);
VII- Ser beneficiário do Programa Bolsa Família.

Art. 9º- A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativos à:

I- Saúde
a) Para mulheres gestantes, a realização do exame pré-natal com apresentação do cartão de gestantes, e para lactantes, o planejamento familiar pelas Unidades de Saúde e demais exames ginecológicos.

II- Educação
a) Para crianças de 04 anos, (04 anos, 11 meses e 29 dias) que estejam devidamente matriculados em rede de ensino e com frequência mínima de 70%.

III- Assistência Social
a) Participação em atividades desenvolvidas pelo CRAS.

Parágrafo Único- O não cumprimento das condições mencionadas nos incisos acima, quando se aplique, em qualquer uma das áreas, implicará no bloqueio imediato do benefício, sendo essas situações identificáveis, por meio de ações de monitoramento, denúncias e atualizações cadastrais, aferidos pelo Executivo, devidamente assinados pelos profissionais em cada área (educação, saúde e assistência social).

Art. 10 - O beneficiário que prestar declaração, falsa, deixar de informar qualquer alteração de sua realidade social ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens estará sujeito às seguintes penalidades:

I- Exclusão imediata do Programa Partilha Solidária de Rio Pomba, MG, pelo prazo de 3 (três) anos ou definitivamente, se reincidente;
II- Obrigação de devolução dos valores recebidos indevidamente, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo e corrigidos aplicando índices oficiais.

Art. 11- Na constatação de ação ou omissão de servidor público municipal ou agente de entidade conveniada concorrendo para o ilícito do artigo anterior, ou ainda inserindo ou fazendo inserir declaração não verdadeira em documento que produza efeito perante o Programa, aplicar-se, além das sanções penais e administrativas, multa no valor do dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizados mediante aplicação de índices oficiais.

Art. 12- Fica instituído a Comissão de acompanhamento e controle social do Programa Partilha Solidária, com as seguintes competências:

I- Aprovar a relação das famílias cadastradas pelo Poder Executivo como beneficiárias do Programa;
II- Acompanhar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
III- Fiscalizar a distribuição dos benefícios;
IV- Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 13- A Comissão instituída no artigo anterior será composta de 08 membros e será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, assim sendo:
I- um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II- um representante da Câmara Municipal;
III- um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
IV- um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
V- um representante da Sociedade Espírita Kardec, Amor e Caridade;
VI- um representante da Pastoral da Criança;
VII- um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

VIII- um representante da Associação de Mulheres de Rio Pomba.

§ 1º- A participação na Comissão do Programa será considerada função relevante e não será remunerada.

§ 2º- É assegurada a Comissão que trata este artigo, o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

§ 3º- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde realizará trimestralmente ação fiscalizatória dos requisitos e documentações constantes nesta Lei.

§ 4º- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social requisitará a Secretaria de Educação, trimestralmente, a confirmação de frequência escolar.

Art. 14- Os recursos financeiros para realização do programa estão consignados na dotação 08.244.803.2734.3.3.90.32.00 no orçamento vigente.

Art. 15- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 04 de Julho de 2023.
256º da Fundação e 191º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 04 de Julho de 2023.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação